



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO 2005/2006

Lei nº 266/2005.

Bandeirantes do TO, 12 de Janeiro de 2006.

“Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Aprovou, e eu, Coraci Lima Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, seguindo o Regimento Interno deste Poder Legislativo no Art. 173, §1º e §2º, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgão colegiado de natureza Consultiva, Deliberativa e Normativa:
1 - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- 1 - Departamento de Controle Ambiental;
- 2 - Departamento de Desenvolvimento Sustentável;
- 3 - Departamento de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

- IV** - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V** - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI** - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII** - expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII** - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX** - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X** - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI** - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII** - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII** - articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV** - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV** - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI** - acionar o CMMA e implementar as suas deliberações;
- XVII** - submeter à deliberação do CMMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XVIII** - submeter à deliberação do CMMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.
- XIX** - coordenar, acompanhar e avaliar o Planejamento Estratégico Municipal, em consonância com as demais Secretarias Municipais;
- XX** - apoiar a coordenação da gestão físico/financeira de responsabilidade das Secretarias Municipais.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

- I** - definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei;
- II** - prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;
- III** - dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV** - promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria. 3

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2006.


CORACI LIMA MARQUES
Presidente da Câmara